



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LEOPOLDO

São Leopoldo, 21 de setembro de 2017.


Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao Art. N°187, e seguintes, da Resolução N.°132 de julho de 2010, e do Art. N°70, I, Art. N°80, e seguintes, e, Art. N°110, V e X da Lei Orgânica do Município, e com base ainda em outros diplomas legais pertinentes, vem através deste, apresentar o Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul referente ao Processo de Contas dos Administradores do Executivo Municipal de São Leopoldo no exercício de 2012, Sr. Ary José Vanazzi, Sr. Alexandre Rubio Roso e Sr. Cláudio Manoel D'Ávila.

O Processo n° 005005-0200/12-3 se encontra para consulta no site: http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/consultas/processos_de_talhes?p_processo=50050200123 disponibilizado pelo TCE-RS. Informamos que o Processo físico, em seu inteiro teor está disponível para consulta junto a Comissão Permanente de Finanças desta Casa Legislativa. Sendo assim, damos início ao Processo Legislativo Especial de julgamento das referidas contas.

Nada mais, subscrevo-me.

Atenciosamente.


Armando Motta
Vereador Presidente
Em Exercício



Ofício DG nº 8662/2017
Proc. nº 005005-0200/12-3

Porto Alegre, 18 de setembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente do Legislativo Municipal de São Leopoldo
Rua Independência, nº 66
93020-120 – São Leopoldo – RS

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de cumprimentá-lo e, nesta oportunidade, encaminho-lhe o Processo de Contas – Executivo desse Município, referente ao exercício de 2012, para julgamento nos termos do §2º do artigo 31 da Constituição Federal e posterior arquivamento nessa Câmara de Vereadores. Permito-me lembrá-lo de que o Parecer Prévio, emitido por este Tribunal, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Oficial de Gab. da Presidência
21/09/17
[Handwritten Signature]
Câmara Mun. de São Leopoldo
Primo
10:30

Luiz Alberto Isquierdo Reschke,
Diretor-Geral.

/DCF/SEADE/SEARQ/ZC



PARECER N. 19.050

Processo n. 005005-02.00/12-3
Anexo: 010619-02.00/15-0

Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de São Leopoldo**, referente ao exercício de **2012**. Recurso de Embargos. Tornada sem efeito a parte Desfavorável do Parecer n. 18.167. Emissão do Parecer Favorável n. 19.050.

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunido na Sessão de 17 de maio de 2017, em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 31 da Constituição Federal, adaptado ao Estado pelo artigo 71 da Constituição Estadual, analisou o Processo n. 010619-02.00/15-0, que trata do Recurso de Embargos da decisão proferida no Processo n. 005005-02.00/12-3 – Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de São Leopoldo**, referente ao exercício de **2012**.

Tendo reexaminado as Contas de Governo, as informações e os documentos apresentados no Recurso de Embargos, o Tribunal Pleno, por maioria, nos termos do voto de desempate proferido oralmente pelo Conselheiro-Presidente, tornou sem efeito a parte Desfavorável do Parecer n. 18.167 e emitiu o Parecer sob o n. **19.050**, **Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Senhor **Ary José Vanazzi**, Administrador do **Executivo Municipal de São Leopoldo** no exercício de **2012**.

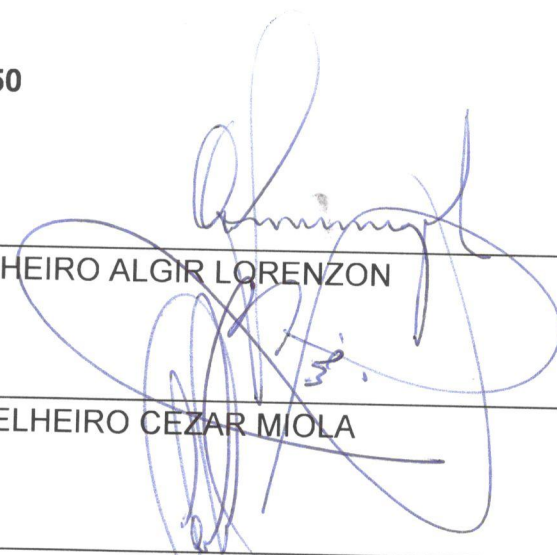
Plenário Gaspar Silveira Martins, 17 de maio de 2017.

CONSELHEIRO MARCO ANTONIO LOPES PEIXOTO

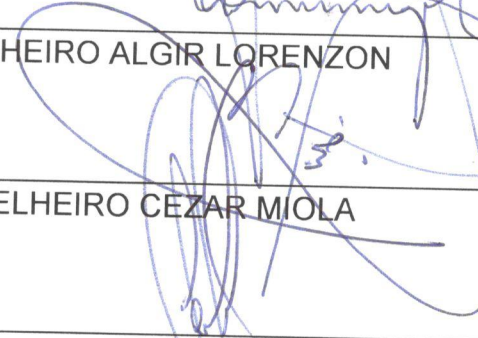
Presidente



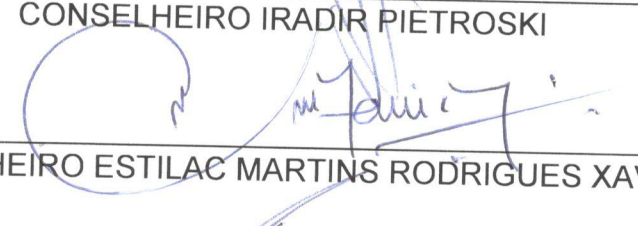
Continuação do Parecer n. 19.050



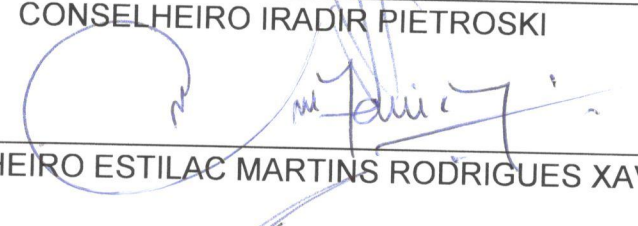
CONSELHEIRO ALGIR LORENZON Relator




CONSELHEIRO CEZAR MIOLA Vencido




CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI Vencido




CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER Vencido



CONSELHEIRO PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO



CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

Estive presente: 

ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, DOUTORA
FERNANDA ISMAEL